

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA

Processo Legislativo nº0001224012023CEICMSGGA/CE/2023

Requerimento 003/2021

Assunto: APURAR IRREGULARIDADES DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTENA AQUISIÇÃO DE KITS DA MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DA LICITAÇÃO PE 010.2021-SRP/2021

Autoria: Thiago Santos Rocha/Carlos Pereira de Sousa/Elsa Maria de Oliveira Rodrigues/Antonia Dulcia Carvalho Correia/Francisco Esaú Monteiro de Carvalho/Joao Celso da Trindade Neto/Ailson Ferreira Frota Filho


Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que foi protocolada perante a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante à proposição legislativa em epígrafe, devidamente atuada a qual encaminhamos para apreciação e juízo de admissibilidade.

Certifico que até a presente data, o Requerimento em epígrafe, não foi autuado.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,



Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa

CERTIDÃO

Processo nº 000122440122023/CEI/CMSGA

Requerentes: Thiago Santos Rocha e Outros.

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que foi determinada a instalação de duas comissões temporárias na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, autuadas sob os nº 0012022/CEI/CMSGA e nº 0022022/CEI/CMSGA, as quais estão com pauta para sorteio, formação e instalação da CPI para o dia 09/02/2022, a realizar em sessão ordinária deste Parlamento.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 24 de janeiro de 2023.



Stela Maria de Castro Duarte

Diretora Legislativa



PARECER JURÍDICO

Processo nº 000122440122023/CEI/CMSGA

Requerentes: **Thiago Santos Rocha e Outros.**

Senhor Presidente,

Sem adentrar nos pressupostos constitucionais de admissibilidade art. 58, § 3º da Constituição Federal, conforme determinado no despacho anterior, urge informar a Vossa Excelência que a Diretoria Legislativa certificou que existem duas comissões temporárias autorizadas à funcionarem no âmbito deste Parlamento Municipal, atuadas sob os nº 0012022/CEI/CMSGA e nº 0022022/CEI/CMSGA, inclusive com data apazada para sorteio dos membros e início dos trabalhos do órgão.

Considerando a informação prestada pelo setor legislativo, informamos a Vossa Excelência que o art. 52, Parágrafo Único do Regimento Interno disciplina que **“não será criada Comissão temporária enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas”**, estando incluídas no rol do dispositivo as Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI.

Diante do exposto, recomendamos a Vossa Excelência a suspensão do processo sob análise, até que sejam finalizados os trabalhos das CPI's nº 0012022/CEI/CMSGA e nº 0022022/CEI/CMSGA, seguindo a apreciação dos requerimentos pela ordem cronológica de autuação.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante/CE, aos 24 de janeiro de 2023.


Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso

OAB/CE Nº 21.009

Procurador Legislativo